



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**LICITAÇÃO CASAL Nº 17/2021 – ELETRÔNICA  
LICITAÇÃO BB Nº 891887**

**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ATÉ 108 (CENTO E OITO) AGENTES DE SANEAMENTO, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASAL EM TODAS AS UNIDADES OPERACIONAIS DO INTERIOR.**

**MACEIÓ/2021**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**LICITAÇÃO CASAL Nº 17/2021 – ELETRÔNICA**

**LICITAÇÃO BB Nº 891887**

**DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/09/2021 às 17:00 horas.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2021 às 17:00 horas.**

**ÍNICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/09/2021 às 09:00 horas.**

**SISTEMA ELETRONICO UTILIZADO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**PREGOEIRO (A): DJALMA NESTOR MESSIAS**

**PREGOEIRO (A) SUPLENTE: DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Pregoeira, até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital. Em caso de dúvida entrar em contato pelos números: (82) 3315-3094/3315-3091.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.<sup>ª</sup>. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 19 de julho de 2021.

**ADELY ROBERTA DE OLIVEIRA MEIRELES**  
**ASSESSORA DA ASLIC - ASLIC/CASAL**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL Nº 17/2021

LICITAÇÃO BB Nº 891887

RAZÃO SOCIAL: .....

CNPJ N.º .....

ENDEREÇO: .....

CEP ..... CIDADE / ESTADO .....

TELEFONE: .....

E-MAIL: .....

NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....

R. G. Nºe / ou CPF Nº .....

ENDEREÇO: .....

CEP ..... CIDADE / ESTADO .....

TELEFONE: .....

E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., ..... de ..... de 2021.

.....  
*Assinatura*



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL Nº 17/2021

LICITAÇÃO BB Nº 891887

SUMÁRIO

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1. OBJETO
  2. DO FUNDAMENTO LEGAL
  3. DOS PREÇOS
  4. DA GARANTIA
  5. DA REPACTUAÇÃO
  6. DOS RECURSOS FINANCEIROS
  7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
  8. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES -E DO BANCO DO BRASIL
  9. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRONICA
  10. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
  11. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
  12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
    - 12.1. HABILITAÇÃO JURIDICA
    - 12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
    - 12.3. HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA
    - 12.4. DEMAIS DOCUMENTOS
  13. DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
  14. DO RECURSO
  15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
  16. DA CONTRATAÇÃO
  17. DO PAGAMENTO
  18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  19. DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXOS:
- ANEXOS I: TERMO DE REFERENCIA
- ANEXO II: MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- ANEXO III: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO IV: MODELOS DE DECLARAÇÕES
- Modelo A: Carta Proposta de Preços
- Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital
- Modelo C: Declaração de ME /EPP
- Modelo D: Informação conta corrente do signatário
- Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento
- Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento
- ANEXO V: MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA CASAL Nº 17/2021**

**LICITAÇÃO BB Nº 891887**

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET - torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma **ELETRÔNICA**.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- a) A LICITAÇÃO CASAL será realizado em sessão pública, por meio ELETRÔNICO, via INTERNET mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo “licitacoes-e” do endereço eletrônico do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) PREGOEIRO(A), habilitados e nomeados através da RD nº 022/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de Junho de 2021, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de mão de obra de até 108 (cento e oito) agentes de saneamento, por meio de pessoa jurídica, para atender as necessidades da CASAL em todas as unidades operacionais do interior, em lote único, conforme descrição no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Funções	Quantidade estimada para possível contratação
<b>(UNAG, UNBL, UNLE, UNSERR e UNSERT)</b>	
Agente de Saneamento	108

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

**2.2.** O RILC encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/regulamento-de-licitacoes/>.

**3. DOS PREÇOS**

**3.1.** O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

**3.2.** A proposta de preços ofertada pela licitante deve estar de acordo com a convenção coletiva de trabalho 2021 da categoria, com fulcro na IN 05/2017.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**3.3.** O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

**4. DA GARANTIA**

Deve ser apresentada a CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**4.1.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Executivo e no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**4.2.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

**4.3.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU) relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**5. DA REPACTUAÇÃO**

**5.1. Da repactuação** - Será admitida a repactuação dos preços da mão de obra, a partir da data base que ocorre no dia 1º de Janeiro de todo ano, em virtude de acordo coletivo de trabalho da categoria, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, termos art. 184 do RILC, qual seja, o Sindicato da categoria, desde que o acordo seja devidamente registrado no Ministério do Trabalho

- a) As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços da mão de obra do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, mediante formalização de Termo Aditivo
- b) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**5.2.** O valor do contrato referente aos insumos é irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período poderá ser reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA, por simples apostilamentos, conforme art. 179 do RILC.

**6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

**6.2.** As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....143.000 - SULOS  
GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS  
RUBRICA .....303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

**7.2.** Ao participar da LICITAÇÃO CASAL, acostando sua proposta, o licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**7.3.** Caso o licitante se enquadre como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento do acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento, bem como, posteriormente dentro do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

prazo previsto, apresentar declaração, conforme ANEXO IV, MODELO D – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**7.4.** Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.5.** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.6.** O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.7.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no EDITAL.

**7.8.** O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**7.10.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

**7.11.** Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CASAL;

b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

**7.12.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

## **8. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITACOES-E DO BANCO DO BRASIL**

**8.1.** Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**8.2.** Para ter acesso ao aplicativo licitações-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

**8.3.** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.4.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

**8.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

**8.6.** A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

**8.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

**9.1.** O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

**9.2.** O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

**9.3.** Como requisito para participação da licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

**9.4.** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 14/2014, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.

**9.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.

**9.6.** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta .

**9.7.** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço total, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**9.8.** O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado.

**9.9.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**9.10.** Até a data limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.11.** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.

**9.12.** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10. DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO**

**10.1.** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do pregoeiro, com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

**10.2.** A participação do Pregão dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.

**10.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em REAL, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

**10.4.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**10.5.** Os licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

**10.6.** O pregoeiro verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**10.7.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

**10.8.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

**10.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

**10.10.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**10.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.12.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**

**10.13.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**10.14.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO -, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.15.** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

**10.15.1.** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.15.2.** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.

**10.15.3.** A partir da convocação do PREGOEIRO(A) para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, o Pregoeiro (a) considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pelo Pregoeiro(a), a empresa arrematante será desclassificada.

**10.16.** Quando houver desconexão, e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregoão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**10.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10.18.** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertar melhor proposta será declarada **arrematante**.

**11. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1.** O Pregoeiro(a) declara arrematante a licitante que ofertou o melhor quando do encerramento da etapa de Lances e registra aviso que o LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte da declaração de arrematante pelo Pregoeiro(a), preferencialmente via chat do sistema eletrônico, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

**11.2.** Os licitantes deverão encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço total, conforme MODELOS DO ANEXO II e ANEXO III. A proposta de preços com suas planilhas de custos, bem como o cronograma físico-financeiro, devem está de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021.

**11.3.** Não sendo cumprido o referido prazo do envio dos documentos, o Pregoeiro(a) através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após, que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que o licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

**11.4.** O Pregoeiro(a) e equipe de apoio irá efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, o Pregoeiro(a), comunicará preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

**11.5.** É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC.

**11.5.** Os documentos de habilitação e a proposta de preços, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte da publicação via site do Banco do Brasil os documentos de habilitação e proposta de preços que foram aprovados pelo Pregoeiro(a), em envelope lacrado, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

**RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510**

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2021 – CASAL**

**OBJETO:**

**11.6.** Enviados os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

**11.7.** Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br).

**12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

**a)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8h00 até às 11h00 e das 14h00 às 17h00.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, DE FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.
- c)** Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.
- d)** A validade das certidões relativas a comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

### **12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme ANEXO IV, MODELO B deste edital;
- f)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), conforme ANEXO IV, MODELO B deste edital;
- g)** Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado.
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- i)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
- j)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

### **12.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 12.2.1.** Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, disporá de pessoal treinado para execução dos serviços ora licitados;
- 12.2.2.** Comprovar que executou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado. Para comprovação da experiência, será aceito o somatório de atestados.
- 12.2.3.** Comprovar que executou contratos com um mínimo de 27 (vinte e sete) Agentes de Saneamento.
- 12.2.5.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

### **12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- 12.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**12.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**12.3.3.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**12.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**a) Índice de Liquidez Geral**

$$LG \geq 1,0$$

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

**b) Índice de Liquidez Corrente**

$$LC \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

**c) Grau de Endividamento Geral**

$$EG \leq 1,3$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**12.3.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.

**12.3.6.** No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

**12.3.7.** O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Contrato Social ou do Patrimônio Líquido por meio do Balanço Patrimonial.

#### **12.4. DEMAIS DOCUMENTOS**

**12.4.1.** Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

**12.4.2.** A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

**12.4.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro e Equipe de apoio.

**12.4.4.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

#### **13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1.** Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório, em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

**13.2.** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**13.3.** O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para recebimento das propostas, obrigatoriamente por meio eletrônico, no email da CASAL: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) e/ou no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**13.4.** O Pregoeiro (a) da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.

**13.5.** Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

**13.6.** Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

**13.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão de disputa de preços.

#### **14. DO RECURSO**

**14.1.** Declarado o vencedor pelo Pregoeiro(a), qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**14.2.** O licitante interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando do(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**14.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela ASLIC/CASAL, caso não haja recurso.

**15.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a ASLIC/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**15.3.** A homologação autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

#### **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**16.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.3.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

#### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

**17.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**17.3.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**17.3.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**17.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

**17.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**17.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**17.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**17.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**17.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**17.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em prestar os serviços objeto desta licitação, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

**18.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**18.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

**b)** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**c)** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

#### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

**19.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 13.303/2016, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

**19.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.4.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – e no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br).

**19.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**19.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**19.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**19.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – ou do site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) ou do e-mail: [aslic@casal.al.gov.br](mailto:aslic@casal.al.gov.br) .

**19.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.

**19.11.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 19 de Julho de 2021.

**Adely Roberta Meireles de Oliveira**  
Assessora de Licitação e Contratos/CASAL

**VISTO:**

**Victor Vigolvino Figueiredo**  
Vice-Presidente de Corporativo/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 17/2021 – ELETRÔNICA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA CONTÍNUA DE **AGENTE DE SANEAMENTO**.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de mão de obra por meio de uma Licitação eletrônica CASAL, com modo disputa aberto e critério de julgamento através do menor preço de até 108 (cento e oito) Agentes de Saneamento, por meio de pessoa jurídica, de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos consignados neste termo, para atender as necessidades da CASAL em todas as unidades operacionais do Interior.

**2. JUSTIFICATIVA**

Trata-se de contratação de pessoa jurídica para a **prestação de serviços de mão de obra de forma contínua** em todas as dependências da Companhia de Saneamento de Alagoas. As atividades são consideradas essenciais ao desenvolvimento das atividades-meio e fim, de modo a executar serviços administrativos e operacionais.

**3. DA FASE DE TRANSIÇÃO**

3.1. Considera-se o período de transição até os 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, quando dar-se-á a transferência das informações pertinentes e necessárias a continuidade dos serviços, pela empresa anteriormente contratada e pela CASAL.

3.2. Após o período acima, a empresa informará se terá condições de dar continuidade aos serviços necessários à CASAL, caso contrário, o contrato será rescindido.

3.3. O período acima poderá ser modificado, com o estabelecimento de prazos menores, desde que tenham sido alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais e se houver acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

3.4. Neste período não assistirá a nova CONTRATADA nenhuma remuneração pelo desenvolvimento dos serviços no âmbito da CASAL.

3.5. Um plano de transição deverá também ser seguido pela nova CONTRATADA ao final do contrato de prestação de serviços, salvo determinação em contrário do CONTRATANTE.

**4. DO QUANTITATIVO E DA LOTAÇÃO**

4.1. A Lotação dos colaboradores será feita a critério da diretoria da Empresa e pode ocorrer em qualquer município em que a CASAL possua posto de trabalho.

4.2. Para a confecção das planilhas, os colaboradores serão distribuídos nas seguintes funções:

Funções	Quantidade estimada para possível contratação
<b>(UNAG, UNBL, UNLE, UNSERR e UNSERT)</b>	
Agente de Saneamento	108

**5. DOS SERVIÇOS**

5.1. Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade.

5.2. A CASAL não disponibilizará nenhum empregado para exercer as funções previstas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

neste Termo de Referência, ficando a cargo da empresa contratada o fornecimento total de mão de obra.

- 5.3.** Na hipótese da CASAL vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.
- 5.4.** Todas as instruções e reclamações da CASAL serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio funcionário em serviço, tornando-a formal no prazo de dois dias úteis.

## **6. DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE SANEAMENTO**

**6.1.** Supervisiona, orienta e executa serviços relativos à produção e distribuição de água e coleta de esgotos, tais como:

- 6.1.1. Operação e manutenção de captações, estações elevatórias e de tratamento;
- 6.1.2. Manutenção das redes e ramais prediais de água;
- 6.1.3. Redes coletoras e ramais prediais de esgoto;
- 6.1.4. Operação, controle e limpeza de equipamentos hidráulicos;
- 6.1.5. Tubulações e áreas de estações elevatórias de água e esgoto (inclusive áreas de poços profundos) e de estações de tratamento de água e esgoto;
- 6.1.6. Instalação, conserto ou substituição de ramais prediais de água e esgotos;
- 6.1.7. Cortes e religações de ramais prediais;
- 6.1.8. Outras tarefas compatíveis com o cargo.

## **7. DA INSALUBRIDADE E SEU PERCENTUAL**

- 7.1.** Em decorrência das atividades a serem desempenhadas, os agentes de saneamento podem, eventualmente, entrar em contato com agentes insalubres.
- 7.2.** Em observância da NR-15-MTE e das demais normas de Segurança do Trabalho, fica desde já consignado neste Termo de Referência que a empresa vencedora da licitação deverá apresentar em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, todos os laudos de insalubridade das unidades onde serão lotados os empregados da CONTRATADA que exercerão suas atividades em ambiente insalubre.
- 7.3.** Os laudos de insalubridade apresentados pela CONTRATADA serão encaminhados ao Gestor do contrato que o encaminhará a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – da CASAL para avaliação e aprovação.
- 7.4.** Se os laudos apresentados não forem aprovados pela GESMET/CASAL, os mesmos serão restituídos à empresa contratada para as devidas adequações e retorno a CASAL no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do seu recebimento de devolução.
- 7.5.** Se os prazos acima não forem cumpridos pela CONTRATADA, a CASAL através do gestor do contrato aplicará multa de 5% (cinco por cento) em seu faturamento e prorrogará o prazo por mais 15 (quinze) dias corridos. Se mesmo assim continuar sem apresentação a GESMET dos laudos de insalubridade/periculosidade, será solicitado a rescisão contratual, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.
- 7.6.** Para confecção da planilha de custos, a licitante deve incluir o cálculo da insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), ou seja, o percentual máximo permitido em lei.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Funções	Insalubridade
Agentes de Saneamento	Até 40%

**7.7.** Porém, a planilha do pagamento mensal deverá conter os percentuais previstos nos laudos técnicos aprovados pela GESMET/CASAL

**8. DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO**

**8.1.** O serviço será realizado conforme orientação da CASAL e nos locais das unidades de negócio/serviços elencados anteriormente.

**8.2.** 108 (cento e oito) empregados terceirizados prestarão serviços com uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo laborar em regime de turno ininterrupto de revezamento com escala máxima de 12h por 36h.

**9. DO PRAZO**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços é de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, conforme art. 165 do RILC, nos termos da Lei 13.303/2016

**10. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTOS**

**10.1.** Os serviços executados deverão ser faturados até o 1º dia útil do mês subsequente, devendo o valor da Nota Fiscal/Fatura corresponder ao quantitativo dos serviços da mão de obra executada durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor e os fiscais do contrato.

**10.2.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**10.3.** A contratada deverá anexar à Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

10.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

10.3.3. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual;

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.4.** A não apresentação das certidões supracitadas ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 dias, ensejará a rescisão do contrato.

**10.5.** As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo GESTOR se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item 11.3.

**10.6.** Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**10.7.** A emissão antecipada do Documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

**10.8.** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**, para que hajam as devidas correções.

**10.9.** Qualquer irregularidade que impeça liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

medidas saneadoras.

- 10.10.** Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração.
- 10.11.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela licitante vencedora.
- 10.12.** Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos no item 10.3., ou seja, verificada a qualquer tempo a irregularidade fiscal o devido pagamento será realizado, contudo, a administração adotará as medidas cabíveis para sancionar a contratada.

### **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Deve ser apresentada a CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**11.2.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Executivo e no art. 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**11.3.** Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

**11.4.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU) relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

### **12. DA REPACTUAÇÃO**

**12.1. Da repactuação** - Será admitida a repactuação dos preços da mão de obra, a partir da data base que ocorre no dia 1º de Janeiro de todo ano, em virtude de acordo coletivo de trabalho da categoria, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, termos art. 184 do RILCC, qual seja, o Sindicato da categoria, desde que o acordo seja devidamente registrado no Ministério do Trabalho

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços da mão de obra do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, mediante formalização de Termo Aditivo

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**12.2.** O valor do contrato referente aos insumos é irrealizável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período poderá ser reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA, por simples apostilamentos, conforme art. 179 do RILCC.

### **13. DOS ACRÉSCIMOS AO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 2º do art. 171 do RILCC;

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**14.2.** Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 14.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela CASAL.
  - 14.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
  - 14.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CASAL.
  - 14.6.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CASAL, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
  - 14.7.** Nos locais de trabalho onde houver mais de 10 (dez) funcionários, será necessária a implantação de frequência através de relógio/controlador eletrônico;
  - 14.8.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho mantendo o mesmo durante toda a vigência do Contrato, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
  - 14.9.** Disponibilizar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
  - 14.10.** Antes da contratação definitiva do pessoal a ser alocado nos serviços, a Contratada deverá submeter a relação de empregados selecionados para ciência da CASAL. Pessoas demitidas por justa causa ou em litígio com a Contratada não poderão compor o quadro.
  - 14.11.** Informar a CASAL, por escrito em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial, bem como, o endereço do escritório da Contratada, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CASAL.
  - 14.12.** Substituir, sempre que exigido pela CASAL e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CASAL e ao interesse do Serviço Público.
  - 14.13.** Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.
  - 14.14.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CASAL, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
  - 14.15.** Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.
  - 14.16.** Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados (uniformes com tecido resistente, faixas refletivas, manga longa, logomarca da CASAL em destaque na frente e nas costas e logomarca do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

prestador na manga e cores atendendo o padrão da CASAL), identificando-os através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.

**14.17.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.

**14.18.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASAL ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

Cumprir fielmente a carga horaria semanal e os serviços descritos neste termo de referência.

**14.19.** Comprovar sempre que solicitado pela CASAL, a quitação das obrigações trabalhistas, incluindo o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas devem ser apresentadas todos os meses juntamente com a fatura de cada mês. Executar serviços de emergência, qualquer hora, em período diurno ou noturno incluindo sábados, domingos, e feriados, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio.

**14.20.** Os funcionários da empresa contratada que prestam serviços nas dependências da CASAL deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os empregados e visitantes.

**14.21.** Instituir um preposto para cada Unidade de Negócio/Serviços onde exista funcionários para acatar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**14.22.** Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

**14.23.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo/culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CASAL ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.

## **15. DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**15.1.** A contratada fica obrigada a apresentar a documentação sobre a saúde e segurança do trabalho, fundamentados na lei nº 6.514/1977, regulamentada pela portaria 3.214/1978. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerencia de Segurança e Medicina do Trabalho - GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual.

- a)** PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato).
- b)** PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato).
- c)** LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.
- d)** COMPOSIÇÃO DA CIPA,, COM REGISTRO NO MINISTERIO DO TRABALHO (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato).
- e)** COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, ATRAVÉS DA FICHA INDIVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's (Deve ser entregue semestralmente).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**f) RELATORIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (Deve ser entregue mensalmente).**

**g) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MEDICOS ADMISSIONAIS (Deve ser entregue quando do inicio do contrato e sempre que houver contratação de novos empregados).**

**h) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MEDICOS PERIODICOS (Deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados).**

**i) COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FISICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFINADOS - PV'S - , LOCAIS UMIDOS, MANUSEIO DE PRODUTOS QUIMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM EXPOSIÇÃO SOLAR .**

**15.2.** Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo a documentação relacionada no parágrafo anterior.

**15.3.** A Contratada obriga-se a estabelecer um programa de treinamento, a cada seis meses, compreendendo aulas teóricas com orientação quanto à segurança e o uso de EPI's, bem como aulas práticas, com simulações de ações no campo. Esse treinamento deve ser previamente submetido à aprovação da CASAL. No que se refere aos itens de segurança do trabalho, o treinamento deve ser registrado em fichas de EPI's, ficando as mesmas arquivadas para auditorias internas pela GESMET – Gerência de Saúde e Medicina do Trabalho da CASAL, ou externas, pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, bem como subsidiar demandas trabalhistas. Após a assinatura do Contrato, os serviços só poderão ser iniciados após a emissão, pela GESMET, no prazo de 24h, do termo de liberação, que levará em consideração a apresentação da documentação exigida no item 15.1.

**15.4.** É obrigação da empresa contratada fornecer os EPI's, abaixo relacionados:

- a) Calçados tipo bota de borracha ou de segurança para as atividades de campo, que obedeça as normas de segurança do trabalho;
- b) Protetor solar com FPS máximo;
- c) Luvas de borracha;
- d) e outros EPI's necessários ao desempenho das atribuições.

## **16. DO FARDAMENTO**

**16.1.** A contratada deverá fornecer, em até 30 dias após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam serviços externo, interno e de contato direto com os clientes, dois jogos de uniformes por ano. Os uniformes e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes da CASAL, devendo ser submetidos à aprovação da CASAL e de acordo com especificações descritas abaixo:

- Camisa padronizada, de mangas compridas , contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;
- Calça padronizada, de mangas compridas , contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;
- Capa de chuva para os empregados que trabalham externamente contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível.

**16.2.** Cada empregado da empresa contratada terá um crachá, contendo:

- Nome da empresa contratada;
- Nome completo do empregado;
- Número do RG ou CTPs;
- A inscrição “ a serviço da CASAL”;
- Foto 3x4 do empregado;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Matrícula do empregado;
- O Fator RH, tipo sanguíneo do empregado
- A validade do crachá será de 4 anos e perderá efeito em caso de rescisão de vínculo do empregado com a empresa.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL**

- 17.1.** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência.
- 17.2.** Notificar a CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 17.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências do Contrato.
- 17.4.** Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações.
- 17.5.** (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.
- 17.6.** Exigir, após 2 dias úteis da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial;
- 17.7.** Fiscalizar se os funcionários terceirizados estão devidamente uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- 17.8.** Exigir e fiscalizar o cumprimento rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.
- 17.9.** O Gestor e os Fiscais estabelecerão contato com os prepostos designados pela empresa Contratada para passar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.10.** Relatar ao preposto designado pela CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.
- 17.11.** A CASAL, através da GESMET, poderá a qualquer tempo, promover vistorias e inspeções para verificar as condições de segurança, saúde e qualidade de vida dos empregados da contratada, podendo interditar e embargar os trabalhos que apresentem grave e iminente risco, conforme preconiza NR-3.

**18. DA GESTÃO**

- 18.1.** A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento adequado do contrato, devendo ser exercido por um funcionário da CASAL.
- 18.2.** A gestão do contrato será indicado no momento da formalização do Contrato, o qual será denominado GESTOR.
- 18.3.** Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.
- 18.4.** Para cada unidade administrativa em que haja prestação dos serviços de limpeza e conservação, será indicado FISCAL para acompanhar a execução dos serviços.
- 18.5.** São atribuições do GESTOR:
  - Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA com os relatórios apresentadas pelos FISCAIS;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - Atestar a Nota Fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento;
  - Orientar os fiscais designados para que o contrato seja cumprido de modo adequado.
- 18.6.** Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, serão solicitados pelo GESTOR, cópias autenticadas dos seguintes documentos do contratado:
- a)** Quando da movimentação de seus empregados:
    - Cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social dos empregados terceirizados, comprovando a contratação.
    - Termos de rescisão do contrato dos empregados dispensados, comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega do requerimento do seguro desemprego, nas hipóteses cabíveis.
    - Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no PIS.
  - b)** Mensalmente:
    - a) Cópias das frequências, a fim de se verificar o cumprimento da jornada de trabalho.
    - b) Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, adicionais, férias e 13º (1ª e 2ª parcelas) quando da época própria, além do salário-família, assinados pelos empregados, com a data de pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte à competência.
    - c) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale refeição, conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.
  - c)** Anualmente:
    - a)** Recibos de concessão de aviso de férias, nas épocas próprias;
    - b)** Comprovação de que foram fornecidos fardamentos e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 18.7.** O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR. Para o atesto nas notas fiscais de horas extras o GESTOR precisará da documentação com a autorização para a realização das horas extras.
- 18.8.** A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.
- 18.9.** A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente termo de referência.

**19. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 19.1.** A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.
- 19.2.** A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 19.3.** Para cada Unidade de Serviço ou Negócio onde exista um Agente de Saneamento, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice Presidência Corporativa/VPC e/ou Vice Presidência Operacional/VPO, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
  - Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da **CONTRATADA**;
  - Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da **CONTRATADA**, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias;
  - Em caso de surgir a necessidade de realização de horas extras por parte do funcionário terceirizado, o fiscal tem o dever de fazer a autorização com as respectivas justificativas por escrito em formulário a ser expedido pela Gerência Planejamento da CASAL (GEPLAN), sendo também necessária a autorização do Diretor da Área.
- 19.4.** Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.
- 19.5.** A fiscalização da **CASAL** não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo, sob pena do fiscal responder administrativamente.

## **20. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 20.1.** A proposta de preços e formação dos custos deverá ser apresentada conforme detalhamento constante no ANEXO I deste Termo de Referência. O julgamento das propostas será efetuado pelo menor preço considerando o menor dispêndio para a CASAL atendido os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório, conforme art. 75 do RILC.
- 20.1.1. O valor estimado da contratação deixará de ser sigiloso na adjudicação do licitante vencedor.
- 20.1.2. O Modo de disputa será aberto, termos art. 75 do RILC, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, conforme o critério de julgamento menor preço.
- 20.2.** Deverá estar incluso no preço apresentado todos os custos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes; uniformes; custos relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de EPI's e de transporte.
- 20.3.** A proposta deve indicar e estar em conformidade com acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências da IN 05/2017.

## **21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 21.1.** Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, disporá de pessoal treinado para execução dos serviços ora licitados;
- 21.2.** Comprovar que executou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado. Para comprovação da experiência, será aceito o somatório de atestados.
- 21.3.** Comprovar que executou contratos com um mínimo de 27 (vinte e sete) Agentes de Saneamento.
- 21.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**22. RESULTADOS ESPERADOS**

- 22.1. Espera-se que os serviços sejam prestados com alto padrão de qualidade.
- 22.2. A CONTRATADA deve atender de modo satisfatório às necessidades da CASAL, durante e depois da execução do contrato, sempre levando em conta os princípios da eficácia, da eficiência e da moralidade da Administração Pública.
- 22.3. A CONTRATADA deve atender, precipuamente, às especificações deste termo de referência, às leis presentes no ordenamento jurídico brasileiro e o contrato que será celebrado após o devido procedimento licitatório.

**23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.
- 23.2. As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro art. 214, inc. I, II, III, IV DO RILC:
  - a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
  - b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
  - c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.
- 23.3. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**24. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ser feita:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC;
- b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**25. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC

**26. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. A prestação do serviço à **CASAL**, por representante da **CONTRATADA**, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.
- 26.2. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

Evandro José de Vasconcelos Silva  
ASSESSOR TÉCNICO - VGO  
MAT. 9173



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA IN 05/2017

Categoria profissional: Agente de Saneamento

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	01/01/2021
B	Município	Maceió
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	0
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de Saneamento
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		-
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,03%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,36%	-
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>-</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte	-	-
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	-
<b>E</b>	Seguro de Vida	-	-
<b>G</b>	Outros (especificar)	-	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>-</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		-
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		-
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>-</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	-
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	-
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	-
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	-
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,20%</b>	<b>-</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33%	-
<b>B</b>	Ausências Legais	0,82%	-
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,02%	-
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	-
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,61%	-
<b>F</b>	Outros (especificar)	0,00%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>-</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,20%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,20%</b>	<b>-</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais		-
<b>4.2</b>	Intra jornada		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>-</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar) - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E PCMSO	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	-

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		-
B	Lucro		-
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	1,65%	-
C.2	COFINS	7,6%	-
C.3	ISS	5%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		14,25%	-

a)	<b>Tributos % = To =</b> ..... <b>100</b>	<b>14,25%</b>	
b)	<b>(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =</b> .....		-
c)	<b>Po / (1 - To) = P1 =</b> .....		-
<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>			-

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	-
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	-
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	-
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	-
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	-
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		-
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	-
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		-
<b>FATOR K</b>		



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**Categoria profissional: Agente de Saneamento com 20% de Insalubridade**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	01/01/2021
B	Município	Maceió
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	0
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de Saneamento
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		-
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade	20,00%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>-</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,03%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,36%</b>	<b>-</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>-</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
E	Seguro de Vida	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			-

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS**

<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		-

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,20%</b>	-

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Férias	8,33%	-
B	Ausências Legais	0,82%	-
C	Licença Paternidade	0,02%	-
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	-
E	Afastamento Maternidade	0,61%	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	-

<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,20%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,20%</b>	-

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	-
4.2	Intra jornada	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		-

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	-	-
B	Materiais	-	-



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

<b>C</b>	Equipamentos	-	
<b>D</b>	Outros (especificar) - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E PCMSO	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	-

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	0,00%	-
<b>B</b>	Lucro	0,00%	-
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	-
<b>C.2</b>	COFINS	7,6%	-
<b>C.3</b>	ISS	5%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		14,25%	-

<b>a)</b>	<b>Tributos % = To = .....</b>	<b>14,25%</b>	
	<b>100</b>		
<b>b)</b>	<b>(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....</b>		-
<b>c)</b>	<b>Po / (1 - To) = P1 = .....</b>		-
	<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>		-

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	-
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>	-
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	-
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	-
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>	-
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	-
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	-
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>	-
<b>FATOR K</b>		



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**Categoria profissional: Agente de Saneamento com 40% de Insalubridade**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	01/01/2021
B	Município	Maceió
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	0
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de Saneamento
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		-
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade	40,00%	-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,03%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,36%	-
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
E	Seguro de Vida	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			-

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		-

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,20%</b>	-

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	-
B	Ausências Legais	0,82%	-
C	Licença Paternidade	0,02%	-
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	-
E	Afastamento Maternidade	0,61%	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	-

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,20%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,20%</b>	-

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	-
4.2	Intra jornada	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		-

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

<b>C</b>	Equipamentos	-	
<b>D</b>	Outros (especificar) - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E PCMSO	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	-

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	0,00%	-
<b>B</b>	Lucro	0,00%	-
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	-
<b>C.2</b>	COFINS	7,6%	-
<b>C.3</b>	ISS	5%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		14,25%	-

<b>a)</b>	<b>Tributos % = To = .....</b>	<b>14,25%</b>	
	<b>100</b>		
<b>b)</b>	<b>(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....</b>		-
<b>c)</b>	<b>Po / (1 - To) = P1 = .....</b>		-
	<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>		-

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	-
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>	-
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	-
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	-
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>	-
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	-
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	-
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>	-
<b>FATOR K</b>		



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**Categoria profissional: Agente de Saneamento com Hora Noturna Reduzida**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	01/01/2021
B	Município	Maceió
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	0
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de Saneamento
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		-
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	15,00%	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	10,00%	-
G	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>-</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,03%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,36%</b>	<b>-</b>
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>-</b>
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
E	Seguro de Vida	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			-

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS**

<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		-

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	-
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	-
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	-
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,20%</b>	-

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Submódulo 4.1 – Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Férias	8,33%	-
B	Ausências Legais	0,82%	-
C	Licença Paternidade	0,02%	-
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	-
E	Afastamento Maternidade	0,61%	-
F	Outros (especificar)	0,00%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	-

<b>Submódulo 4.1 – Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,20%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,20%</b>	-

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais	-
4.2	Intra jornada	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		-

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	Uniformes	-	-
B	Materiais	-	-



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

<b>C</b>	Equipamentos	-	
<b>D</b>	Outros (especificar) - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E PCMSO	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	-

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	0,00%	-
<b>B</b>	Lucro	0,00%	-
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	-
<b>C.2</b>	COFINS	7,6%	-
<b>C.3</b>	ISS	5%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>14,25%</b>	<b>-</b>

<b>a)</b>	<b>Tributos % = To =</b> ..... <b>100</b>	<b>14,25%</b>	
<b>b)</b>	<b>(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =</b> .....		-
<b>c)</b>	<b>Po / (1 - To) = P1 =</b> .....		-
	<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>		-

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	-
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>	-
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	-
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	-
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>	-
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	-
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	-
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		-
<b>FATOR K</b>		



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**Categoria profissional: Agente de Saneamento com Adicional Noturno**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	01/01/2021
B	Município	Maceió
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	0
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 0,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Agente de Saneamento
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		-
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno	25,00%	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
TOTAL DO MÓDULO 1			-

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	12,03%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,36%	-
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	-



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	-
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	-
<b>E</b>	Seguro de Vida	-	-
<b>G</b>	Outros (especificar)	-	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			-

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS**

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	-
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições	-
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>		-

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	-
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	-
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	-
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	-
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,20%</b>	-

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Submódulo 4.1 – Ausências Legais		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33%	-
<b>B</b>	Ausências Legais	0,82%	-
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,02%	-
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	-
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,61%	-
<b>F</b>	Outros (especificar)	0,00%	-
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	-

**QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
<b>4.1</b>	Ausências Legais	-
<b>4.2</b>	Intrajornada	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		-

**MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS**

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	-	
<b>B</b>	Materiais	-	
<b>C</b>	Equipamentos	-	
<b>D</b>	Outros (especificar) - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E PCMSO	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	-



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos	0,00%	-
<b>B</b>	Lucro	0,00%	-
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	-
<b>C.2</b>	COFINS	7,6%	-
<b>C.3</b>	ISS	5%	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>14,25%</b>	<b>-</b>

<b>a)</b>	<b>Tributos % = To =</b> ..... <b>100</b>	<b>14,25%</b>	
<b>b)</b>	<b>(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =</b> .....		<b>-</b>
<b>c)</b>	<b>Po / (1 - To) = P1 =</b> .....		<b>-</b>
	<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>		<b>-</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>-</b>
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>	<b>-</b>
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>-</b>
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>-</b>
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>-</b>
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>-</b>
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>-</b>
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>-</b>
<b>FATOR K</b>		



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PLANILHA DE PREÇOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	AGENTE DE SANEAMENTO	UN/MÊS	27		R\$ -	R\$ 0,00
2	AGENTE DE SANEAMENTO - INSALUBRIDADE 20%	UN/MÊS	27		R\$ -	R\$ 0,00
3	AGENTE DE SANEAMENTO - INSALUBRIDADE 40%	UN/MÊS	54		R\$ -	R\$ 0,00
4	VALE TRANSPORTE	VB/MÊS	1		R\$ -	R\$ 0,00
5	ADICIONAL NOTURNO (PROVISÃO PARA PAGAMENTO SE NECESSÁRIO)	UN/MÊS	81		R\$ -	R\$ 0,00
6	HORAS EXTRAS (PROVISÃO PARA PAGAMENTO SE NECESSÁRIO)	UN/MÊS	81		R\$ -	R\$ 0,00
SUBTOTAL 1					R\$ -	R\$ 0,00

Obs: O item 5 (vale transporte) será remunerado pela prestação de contas do gasto realizado por colaborador. Cabe informar que este percentual não poderá ser superior ao estabelecido por esta CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO III  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA														
IT E M	DISCRIMINAÇÃO	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12	PREÇO ANUAL
1	AGENTE DE SANEAMENTO	R\$ -												
2	AGENTE DE SANEAMENTO - INSALUBRIDADE 20%	R\$ -												
3	AGENTE DE SANEAMENTO - INSALUBRIDADE 40%	R\$ -												
4	VALE TRANSPORTE	R\$ -												
5	ADICIONAL NOTURNO (PROVISÃO PARA PAGAMENTO SE NECESSÁRIO)	R\$ -												
6	HORAS EXTRAS (PROVISÃO PARA PAGAMENTO SE NECESSÁRIO)	R\$ -												
TOTAL GERAL		R\$ -												



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 17/2021 - ELETRÔNICA

ANEXO IV

MODELO A

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

( APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO CASAL Nº 17/2021

**OBJETO:**

O signatário da presente, em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, propõe o preço global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para prestação dos serviços objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que esta ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,;

Esta ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Está ciente que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL – é consumidor final.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**MODELO B**  
**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**  
**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O Signatário da presente \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;
4. estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no inciso XIII do art. 210 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CASAL, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
8. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acretar.
9. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO C

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

( Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

O Signatário da presente, SR. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....  
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)  
PROPONENTE



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**MODELO D**

**(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO**

À  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,  
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS  
CEP: 57.020-510  
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.Sª que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da LICITAÇÃO CASAL Nº 17/2021, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:  
AGENCIA Nº:  
NOME DA AGENCIA:  
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:  
CIDADE  
ESTADO

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

---

Assinatura  
Nome do Representante legal  
CPF  
Proponente.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO E

**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO**

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;
- b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....
- b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

+,As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

*Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO F  
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS  
CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

REF. LICITAÇÃO.CASAL Nº 17/2021

----- inscrito no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 17 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- X - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- XI - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- XII - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- XIII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- XIV - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XV - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XVI - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- III - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
  - IV - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - d) dirigente da CASAL;
    - e) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
    - f) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
  - IV - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.
- Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:
- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
  - II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

**Por ser expressão da verdade.**

\_\_\_\_\_ (local), -----de -----de -----

**( representante legal e CPF).**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LICITAÇÃO CASAL Nº 17/2021 - ELETRÔNICA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021 – CASAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO LADO A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, simplesmente denominada Contratada.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da licitação na Licitação CASAL nº 17/2021 – Eletrônica, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo/CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 2278/2020, C.I. Nº 03/2020 – SULOS, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC/CASAL, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de mão de obra de até 108 (cento e oito) agentes de saneamento, por meio de pessoa jurídica, para atender as necessidades da casal em todas as unidades operacionais do interior, em lote único, conforme às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital de **LICITAÇÃO CASAL nº 17/2021 – ELETRÔNICA**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O presente contrato tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento contratual, sem a possibilidade de prorrogação, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 165 do RILC/CASAL.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A contratada se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com sua Proposta.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**3.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**3.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....143.000 - SÚLOS  
GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS  
RUBRICA .....303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**3.3.** O valor para este Contrato está registrado, na Solicitação de Compras nº \_\_\_\_\_.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de Contrato.

**4.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**4.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**4.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**4.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**4.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**4.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**4.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ..... Agência ..... C/C .....

**4.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 4.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:** Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, no valor que corresponda a 3% (três por cento) do valor global do contrato. prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**5.1.** A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Termo de Referência e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**5.2.** A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

contratação. Caso a contratada não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

**5.3.** A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**5.4.** A garantia contratual assegurará:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES:** O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILC/CASAL), por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RE Pactuação E DO REAJUSTE:** Será admitida a repactuação dos preços da mão de obra, a partir da data base que ocorre no dia 1º de Janeiro de todo ano, em virtude de acordo coletivo de trabalho da categoria, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, termos art. 184 do RILC, qual seja, o Sindicato da categoria, desde que o acordo seja devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

**7.1.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços da mão de obra do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, mediante formalização de Termo Aditivo.

**7.2.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**7.3.** O valor do contrato referente aos insumos é irrealizável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período poderá ser reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA, por simples apostilamentos, conforme art. 179 do RILC.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:** Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade.

**8.1.** A CASAL não disponibilizará nenhum empregado para exercer as funções previstas neste Termo de Referência, ficando a cargo da empresa contratada o fornecimento total de mão de obra.

**8.2.** Na hipótese da CASAL vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**8.3.** Todas as instruções e reclamações da CASAL serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio funcionário em serviço, tornando-a formal no prazo de dois dias úteis.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS ATIVIDADES DOS AGENTES DE SANEAMENTO**

**9.1.** Supervisiona, orienta e executa serviços relativos à produção e distribuição de água e coleta de esgotos, tais como:

**9.1.1.** Operação e manutenção de captações, estações elevatórias e de tratamento;

**9.1.2.** Manutenção das redes e ramais prediais de água;

**9.1.3.** Redes coletoras e ramais prediais de esgoto;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 9.1.4. Operação, controle e limpeza de equipamentos hidráulicos;
- 9.1.5. Tubulações e áreas de estações elevatórias de água e esgoto (inclusive áreas de poços profundos) e de estações de tratamento de água e esgoto;
- 9.1.6. Instalação, conserto ou substituição de ramais prediais de água e esgotos;
- 9.1.7. Cortes e religações de ramais prediais;
- 9.1.8. Outras tarefas compatíveis com o cargo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO:**

**10.1.** Fará a gestão desse contrato a empregada o(a) empregado(a) designado(a) pela Vice-Presidência Corporativa.

**10.2.** A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento adequado do contrato, devendo ser exercido por um funcionário da CASAL.

**10.3.** A gestão do contrato será indicado no momento da formalização do Contrato, o qual será denominado GESTOR.

**10.4.** Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.

**10.5.** Para cada unidade administrativa em que haja prestação dos serviços de limpeza e conservação, será indicado FISCAL para acompanhar a execução dos serviços.

**10.6.** São atribuições do GESTOR:

- a) Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA com os relatórios apresentadas pelos FISCAIS;
- b) Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) Atestar a Nota Fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento;
- d) Orientar os fiscais designados para que o contrato seja cumprido de modo adequado.

**10.7.** Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, serão solicitados pelo GESTOR, cópias autenticadas dos seguintes documentos do contratado:

**a)** Quando da movimentação de seus empregados:

- i. Cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social dos empregados terceirizados, comprovando a contratação.
- ii. Termos de rescisão do contrato dos empregados dispensados, comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega do requerimento do seguro desemprego, nas hipóteses cabíveis.
- iii. Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no PIS.

**b)** Mensalmente:

- i. Cópias das frequências, a fim de se verificar o cumprimento da jornada de trabalho.
- ii. Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, adicionais, férias e 13º (1ª e 2ª parcelas) quando da época própria, além do salário-família, assinados pelos empregados, com a data de pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte à competência.
- iii. Comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale refeição, conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

**c)** Anualmente:

- i. Recibos de concessão de aviso de férias, nas épocas próprias;
- ii. Comprovação de que foram fornecidos fardamentos e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

**10.8.** O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR. Para o atesto nas notas fiscais de horas extras o GESTOR precisará da documentação com a autorização para a realização das horas extras.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10.9.** A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

**10.20.** A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente termo de referência.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.

**11.2.** A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**11.3.** Para cada Unidade de Negócio onde exista um Agente de Saneamento, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice Presidência Operacional/VPO, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
- b) Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da **CONTRATADA**;
- c) Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da **CONTRATADA**, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias;
- d) Em caso de surgir a necessidade de realização de horas extras por parte do funcionário terceirizado, o fiscal tem o dever de fazer a autorização com as respectivas justificativas por escrito em formulário a ser expedido pela Gerência Planejamento da **CASAL** (GEPLAN), sendo também necessária a autorização do Diretor da Área.

**11.4.** Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

**11.5.** A fiscalização da **CASAL** não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo, sob pena do fiscal responder administrativamente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**12.2.** Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

**12.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela **CASAL**.

**12.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**12.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CASAL**.

**12.6.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CASAL**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

**12.7.** Nos locais de trabalho onde houver mais de 10 (dez) funcionários, será necessária a implantação de frequência através de relógio/controlador eletrônico.

**12.8.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho mantendo o mesmo durante toda a vigência do Contrato, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**12.9.** Disponibilizar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

**12.10.** Antes da contratação definitiva do pessoal a ser alocado nos serviços, a Contratada deverá submeter a relação de empregados selecionados para ciência da CASAL. Pessoas demitidas por justa causa ou em litígio com a Contratada não poderão compor o quadro.

**12.11.** Informar a CASAL, por escrito em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional - ASO e endereço residencial, bem como, o endereço do escritório da Contratada, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CASAL.

**12.12.** Substituir, sempre que exigido pela CASAL e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CASAL e ao interesse do Serviço Público.

**12.13.** Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.

**12.14.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CASAL, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

**12.15.** Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.

**12.16.** Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados (uniformes com tecido resistente, faixas refletivas, manga longa, logomarca da CASAL em destaque na frente e nas costas e logomarca do prestador na manga e cores atendendo o padrão da CASAL), identificando-os através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.

**12.17.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.

**12.18.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASAL ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

**12.19.** Cumprir fielmente a carga horaria semanal e os serviços descritos neste termo de referência.

**12.20.** Comprovar sempre que solicitado pela CASAL, a quitação das obrigações trabalhistas, incluindo o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas devem ser apresentadas todos os meses juntamente com a fatura de cada mês.

**12.21.** Executar serviços de emergência, qualquer hora, em período diurno ou noturno incluindo sábados, domingos, e feriados, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de pagamento de serviços extraordinários, deverão ser considerados os adicionais previstos na legislação trabalhista, dispensando-se a apresentação de orçamento prévio.

**12.22.** Os funcionários da empresa contratada que prestam serviços nas dependências da CASAL deverão zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os empregados e visitantes.

**12.23.** Instituir um preposto para cada Unidade de Negócio/Serviços onde exista funcionários para acatar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**12.24.** Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

**12.25.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo/culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CASAL ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1.** Notificar à CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

**13.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

**13.3.** Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes aos serviços sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.

**13.4.** Exigir, após 2 dias úteis da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), o atestado de saúde ocupacional -ASO e endereço residencial;

**13.4.** Fiscalizar se os funcionários terceirizados estão devidamente uniformizados, identificados através de crachás, com fotografia recente e usando os Equipamentos de Proteção Individual EPI's.

**13.5.** Exigir e fiscalizar o cumprimento rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.

**13.6.** O Gestor e os Fiscais estabelecerão contato com os prepostos designados pela empresa Contratada para passar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**13.7.** Relatar ao preposto designado pela CONTRATADA toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

**13.8.** A CASAL, através da GESMET, poderá a qualquer tempo, promover vistorias e inspeções para verificar as condições de segurança, saúde e qualidade de vida dos empregados da contratada, podendo interditar e embargar os trabalhos que apresentem grave e iminente risco, conforme preconiza NR-3.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

**14.1.** A contratada fica obrigada a apresentar a documentação sobre a saúde e segurança do trabalho, fundamentados na lei nº 6.514/1977, regulamentada pela portaria 3.214/1978. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerencia de Segurança e Medicina do Trabalho - GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual.

- a)** PPR – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato)
- b)** PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato)
- c)** LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
- d)** COMPOSIÇÃO DA CIPA,, COM REGISTRO NO MINISTERIO DO TRABALHO (Deve ser entregue anualmente, quando do início do contrato e quando da prorrogação do contrato)
- e)** COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, ATRAVÉS DA FICHA INDIVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's (Deve ser entregue semestralmente)
- f)** RELATORIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (Deve ser entregue mensalmente)
- g)** COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MEDICOS ADMISSIONAIS (Deve ser entregue quando do início do contrato e sempre que houver contratação de novos empregados )
- h)** COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MEDICOS PERIODICOS (Deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados )



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

i) **COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFINADOS - PV'S - , LOCAIS UMIDOS, MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM EXPOSIÇÃO SOLAR .**

**14.2.** Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “ TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo a documentação relacionada no parágrafo anterior.

**14.3.** A Contratada obriga-se a estabelecer um programa de treinamento, a cada seis meses, compreendendo aulas teóricas com orientação quanto à segurança e o uso de EPI's, bem como aulas práticas, com simulações de ações no campo. Esse treinamento deve ser previamente submetido à aprovação da CASAL. No que se refere aos itens de segurança do trabalho, o treinamento deve ser registrado em fichas de EPI's, ficando as mesmas arquivadas para auditorias internas pela GESMET – **15.4.** Gerência de Saúde e Medicina do Trabalho da CASAL, ou externas, pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego, bem como subsidiar demandas trabalhistas. Após a assinatura do Contrato, os serviços só poderão ser iniciados após a emissão, pela GESMET, no prazo de 24h, do termo de liberação, que levará em consideração a apresentação da documentação exigida no item 16.1.

**14.5.** É obrigação da empresa contratada fornecer os EPI's, abaixo relacionados:

- a) Calçados tipo bota de borracha ou de segurança para as atividades de campo, que obedeça as normas de segurança do trabalho;
- b) Protetor solar com FPS máximo;
- c) Luvas de borracha;
- d) e outros EPI's necessários ao desempenho das atribuições

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FARDAMENTO**

**15.1.** A contratada deverá fornecer, em até 30 dias após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam serviços externo, interno e de contato direto com os clientes, dois jogos de uniformes por ano. Os uniformes e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes da CASAL, devendo ser submetidos à aprovação da CASAL e de acordo com especificações descritas abaixo:

- a) Camisa padronizada, de mangas compridas , contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;
- b) Calça padronizada, de mangas compridas , contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;
- c) Capa de chuva para os empregados que trabalham externamente contendo logotipo e identificação da Contratada e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível.

**15.2.** Cada empregado da empresa contratada terá um crachá, contendo:

- a) Nome da empresa contratada;
- b) Nome completo do empregado;
- c) Número do RG ou CTPs;
- d) A inscrição “ a serviço da CASAL”;
- e) Foto 3x4 do empregado;
- f) Matrícula do empregado;
- g) O Fator RH, tipo sanguíneo do empregado
- h) A validade do crachá será de 4 anos e perderá efeito em caso de rescisão de vínculo do empregado com a empresa.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**16.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

**16.2.** ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**16.3.** MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**16.4.** IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**16.5.** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

**16.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**16.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

**17.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

**17.2.** Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

**17.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL.,

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Diretor-Presidente/CASAL.

Vice-Presidente Corporativo/CASAL.

P/CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº XXXX/2021

ANEXO I  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº XXXX/2021**

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**